

DECRETO N° 129 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE
TRABALHO DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ATÍLIO VIVÁCQUA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a atual crise financeira do país, com reflexo nos Estados e Municípios, exige medidas urgentes, em específico, redução de custos administrativos;

Considerando a necessidade de racionalização do uso de recursos financeiros para que sejam destinados à execução de programas essenciais e prioritários, bem como, levando-se em consideração que a racionalização do uso de recursos públicos é obrigação da administração por força dos princípios da eficiência e da economicidade;

Considerando que a redução do horário de funcionamento e atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a contenção destes gastos;

DECRETA:

Art. 1° O **expediente administrativo**, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, será de **07**

às **13 horas**, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 01 de novembro de 2019.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica:

I - aos serviços essenciais e assistenciais do município;
II- às atividades de docência e projetos escolares mantidas por instituições municipais;

III - outros serviços de plantão permanente e, ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores a 06 (seis) horas, mesmo que em caráter temporário;

§ 2º Outros serviços, que por sua natureza necessitem o exercício em outro período, o Secretário da Pasta deverá apresentar as justificativas e submetê-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para deliberação por ato formal.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas poderão atuar além do horário definido no *caput* deste artigo, mediante determinação do Secretário de cada pasta, sem que estes tenham direito ao recebimento de horas extras.

§ 4º Durante o período especificado no *caput* deste artigo não haverá tolerância de atraso no registro de ponto e, na ocorrência de impontualidade do servidor, será descontado em folha de pagamento, a parcela remuneratória correspondente ao período de tempo de atraso registrado, conforme legislação vigente.

Art. 2º O disposto no caput do art. 1º e parágrafos, possui caráter temporário, não caracterizando nenhum direito ou obrigações de qualquer espécie.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2019, com efeitos até o dia 30 de dezembro de 2019, podendo ser o mesmo prorrogado ou revogado.

Atílio Vivácqua-ES, 29 de outubro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal